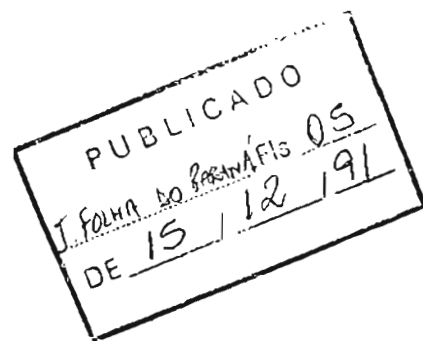




Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 173/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo a firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/ auto ajuda, de unidades habitacionais pelo programa casa da família.

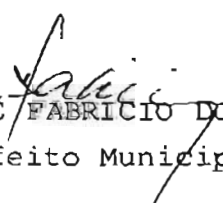
Art. 2º - O Executivo Municipal, fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banestado S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

Art. 3º - Quando houver alterações, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Executivo autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da COHAPAR.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução desta Lei, correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo,
em 12 de dezembro de 1991.


JOSÉ FABRÍCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cantagalo